



CARTILHA PARA PROGRAMADORAS DE CANAIS COMERCIAIS

Registro na ANCINE e demais obrigações

versão 1.2

Quais são os requisitos para a empresa ser considerada uma programadora?

É considerada **PROGRAMADORA** a empresa que realiza a atividade de programação de um canal de TV paga, ou seja, que exerce a atividade de seleção, organização de conteúdos audiovisuais na forma de canais de programação.

Assim, para se registrar como PROGRAMADORA, exige-se que a atividade de programação conste no(a):

- Inscrição no CNPJ junto à Receita Federal (CNAE "60.225/01 – Programadoras").
- Ato Constitutivo mais recente (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto Social, etc.).

Quais as legislações aplicáveis às programadoras de canais comerciais?

- Lei nº 12.485/2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.
- Instrução Normativa da Ancine nº 91/2010, que dispõe sobre o registro do agente econômico.

- Instrução Normativa da Ancine nº 100/2012, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.485/2011.

Todas elas estão disponíveis na página eletrônica da Ancine <https://www.gov.br/ancine/pt-br>, na seção "Legislação".

Quais os procedimentos de registro de programadora e/ou canal?

O registro na Ancine é obrigatório, por força de disposição legal (art. 12 caput, Lei nº 12.485/11).

O exercício regular da atividade de programação está condicionado ao registro na Ancine. Por essa razão, programadoras já em operação ou em vias de iniciar a veiculação da programação do canal ao assinante devem providenciar o registro.

O processo é todo eletrônico. Deverá iniciar o pedido de registro da empresa, no Sistema Ancine Digital (SAD), acessível a partir da página eletrônica da Ancine. Caso a empresa já esteja registrada, deverá solicitar alteração cadastral, para se adequar à condição de "programadora".

No pedido eletrônico no Sistema Ancine Digital (SAD), ao selecionar a atividade "60.225/01 – Programadoras" na ficha "Atividade Econômica", uma nova ficha – chamada "Canal" – será exibida para o cadastro, um a um, do(s) canal(is) de programação, em que deverá ser informado:

a. **Nome do canal;**

b. **Data de início de oferta ao público** (*caso não entre em operação na data inicialmente informada, deverá comunicar, antecipadamente, uma nova previsão*);

c. **Modalidade de oferta** (*pacote, à la carte e/ou ppv*);

d. **Número de assinantes** (*Caso o início da oferta se dê em uma data futura, informar 0 – zero – assinante*);

e. **Classificação quanto ao tipo de conteúdo veiculado;**

f. **Classificação quanto à nacionalidade e à constituição do espaço qualificado;**

g. **Densidade da definição** (*HD ou SD*);

h. **Similaridade do canal** (*são similares os canais em HD ou SD que veicularam as mesmas obras não publicitárias, exatamente nos mesmos horários*).

Para maiores detalhes sobre os itens c., e. e f., consultar seção específica abaixo.

Após a solicitação eletrônica, deverá enviar os documentos necessários para registro.documentos@ancine.gov.br.

Quais os documentos devem ser enviados à Ancine?

Para **programadoras brasileiras**, a documentação exigida é:

- Ato constitutivo mais recente consolidado e alterações posteriores, com prova de averbação;
- Ato que elege / nomeia o representante legal – se for o caso – e sua carteira de identificação;
- Ato constitutivo mais recente consolidado e alterações posteriores, com prova de averbação, da(s) sócia(s) pessoa(s) jurídica(s), se houver;

- Declaração de Responsável Editorial pela atividade de programação.

O responsável editorial pela atividade de programação é a pessoa que exerce controle efetivo e em última instância sobre a seleção e organização dos conteúdos audiovisuais do canal de programação. O responsável editorial deve ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos (Art. 10, caput da Lei nº 12.485/11).

- Declaração para Fins de Classificação da Programadora.

*Os modelos das declarações podem ser solicitados pelo e-mail registro.empresa@ancine.gov.br.

Quais os documentos são exigidos para programadoras estrangeiras?

O registro de **programadora estrangeira** deve ser requerido por representante no Brasil (necessariamente, uma pessoa jurídica), previamente registrado na Ancine, que deve apresentar os seguintes documentos:

- Instrumento legal de constituição da pessoa jurídica estrangeira, com prova de seu registro conforme a lei do país de origem, notarizado e consularizado (ou apostilado), no país de origem, acompanhado da sua tradução juramentada, quando não redigido originalmente em Português, e toda a documentação devidamente registrada em cartório de títulos e documentos no Brasil;
- Instrumento legal de delegação de sua representação ou instrumento de procuração que dá plenos poderes ao representante legal para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, bem como assumir em nome e no interesse da programadora estrangeira, suas responsabilidades e obrigações legais perante a Ancine, podendo ser demandado e receber intimação, notificação e citação administrativa ou judicial em seu nome, contendo prazo de vigência.

O instrumento/procuração deverá estar notarizado e consularizado (ou apostilado), no país de origem, acompanhado da sua tradução juramentada, quando não redigido originalmente em Português, e deverão estar devidamente registrados em cartório de títulos e documentos no Brasil.

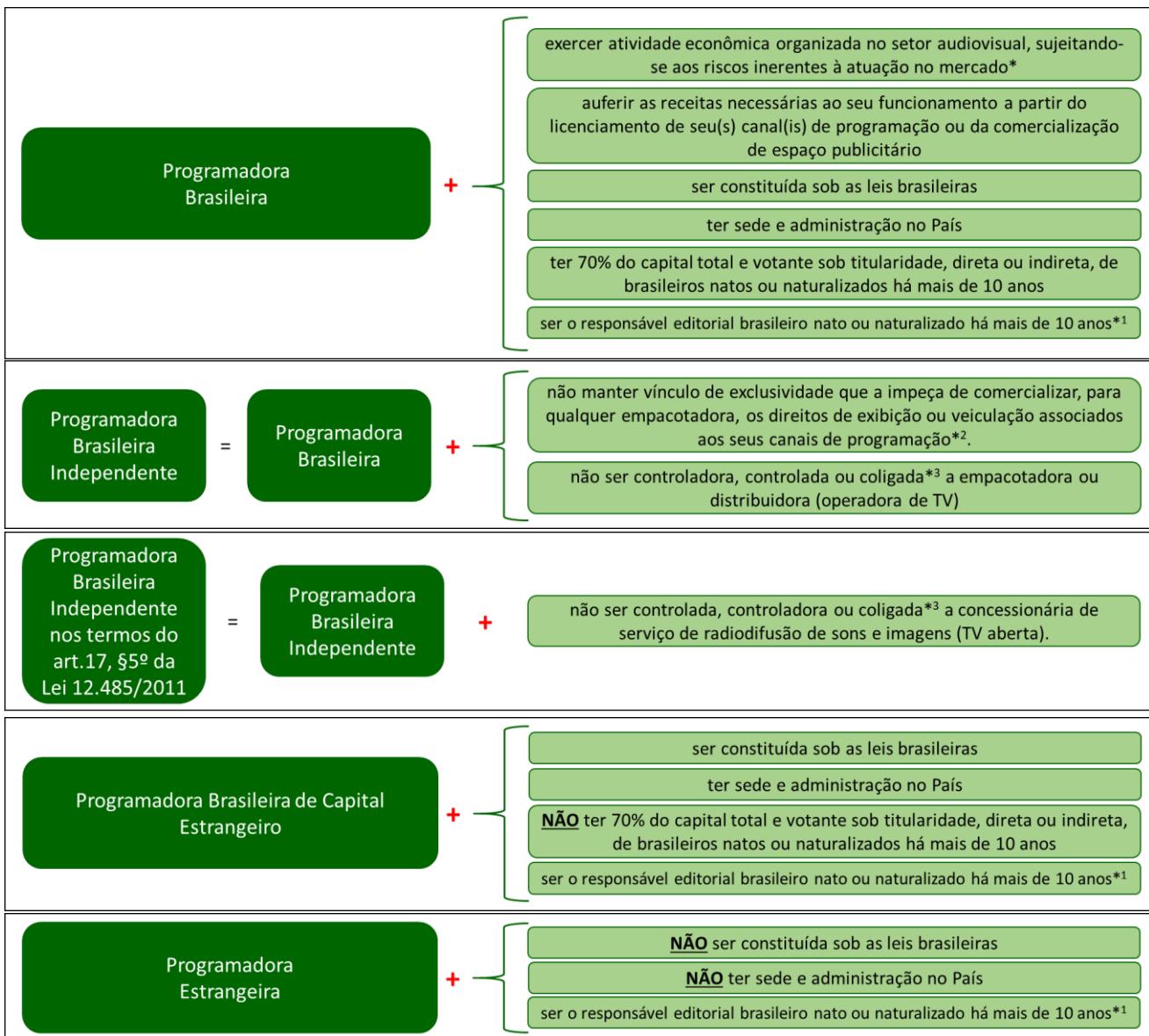
- Organograma societário da sociedade que identifique as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na sua cadeia de controle, conforme exigido pelo artigo 10, §1º da Lei nº 12.485/11.
- Declaração de Responsável Editorial pela atividade de programação.

O responsável editorial pela atividade de programação é a pessoa que exerce controle efetivo e em última instância sobre a seleção e organização dos conteúdos audiovisuais do canal de programação. O responsável editorial deve ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos (Art. 10, caput da Lei nº 12.485/11).

- Declaração para Fins de Classificação da Programadora.

*Os modelos das declarações podem ser solicitados pelo e-mail registro.empresa@ancine.gov.br.

Quais são os tipos de classificação de programadora?



Fonte: IN Ancine nº 91/2010

* Atividade econômica é um conjunto articulado de atos destinados à produção ou na circulação de determinado bem ou serviço, com emprego organizado dos fatores de produção (capital, insumos, tecnologia e mão-de-obra), exercida de forma habitual, com finalidade lucrativa, devendo a pessoa jurídica assumir a iniciativa e os riscos da própria atividade.

*¹ O responsável editorial pela atividade de programação é a pessoa que exerce controle efetivo e em última instância sobre a seleção e organização dos conteúdos audiovisuais do canal de programação.

*² Ou seja, não pode haver impedimento de licenciar seu canal(is) a outra empacotadora.

*³ Há relação de coligação quando (i) o investidor detém influência significativa sobre a PJ, presumida pela titularidade de 20% ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo; (ii) uma mesma pessoa natural ou jurídica detém, direta ou indiretamente pelo menos 20% do capital votante de duas ou mais PJs. Há relação de controle quando a controladora é titular, diretamente ou através de outras controladas, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores. (IN Ancine nº 91, Art. 1º, incisos XLIV e XLV).

Quais são os tipos de classificação dos canais de programação?

TIPOS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIAS	DEFINIÇÃO
Forma de Oferta ao Cliente	Pay-per-view	Disposição de conteúdos audiovisuais é feita em horário previamente definido pela programadora, para aquisição dos conteúdos, de forma avulsa, pelo assinante.
	À la carte	Pode ser adquirido, de forma avulsa, por parte do assinante.
	Ofertado em pacote	Organizado para aquisição em pacote por parte do assinante.
Tipo de Conteúdo Veiculado	Distribuição obrigatória	Distribuído nos termos do art. 32 da Lei 12.485/2011.
	Erótico	No horário nobre, veicula majoritariamente obras audiovisuais de cunho pornográfico ou erótico.
	Esportivo	Inclusive no horário nobre, veicula majoritariamente conteúdos, manifestações ou eventos esportivos.
	Jornalístico	No horário nobre, veicula majoritariamente conteúdos jornalísticos*.
	Infantil e Adolescente	No horário nobre ¹ , veicula majoritariamente obras audiovisuais direcionadas a crianças e adolescentes.
	Religioso	Inclusive no horário nobre, veicula majoritariamente obras audiovisuais de conteúdo religioso.
	Videomusical	No horário nobre, veicula majoritariamente conteúdos videomusicais.
	Televenda / Infomercial	No horário nobre, veicula majoritariamente obras audiovisuais publicitárias caracterizadas como televenda ou infomercial nos termos da Instrução Normativa de Registro de Obras Audiovisuais Publicitárias da Ancine.
Nacionalidade e Constituição de Espaço Qualificado	Geral	Aquele que não se enquadra nas demais categorias.
	Canal de Espaço Qualificado (CEQ)	No horário nobre, veicula majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado ² .
	Canal Brasileiro de Espaço Qualificado (CABEQ)	CEQ que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente: a. ser programado por programadora brasileira; b. veicular majoritariamente, no horário nobre, conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, sendo metade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente; c. não ser objeto de acordo de exclusividade que impeça sua programadora de comercializar, para qualquer empacotadora interessada, os direitos de sua exibição ou veiculação.
	Canal Brasileiro de Espaço Qualificado nos termos do Art. 17, §4º da Lei 12.485/2011	CABEQs que veiculam, no mínimo, 12 horas diárias de conteúdo audiovisual brasileiro produzido por produtora brasileira independente, 3 das quais em horário nobre.
	Canal Brasileiro de Espaço Qualificado nos termos do Art. 17, §5º da Lei 12.485/2011	CABEQ que, além de cumprir o requisito exigido no §4º do Art. 17 da Lei 12.485/2011, sua programadora não é controlada, controladora ou coligada a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens.
	Canal de Programação Comum	Aquele que não se enquadra nas demais categorias deste tipo de classificação.
	Canal Não Adaptado ao Mercado Brasileiro	Canal de programação que veicule exclusivamente conteúdos audiovisuais que não tenham passado por qualquer modificação para se adaptar ao público brasileiro, incluindo legendagem, dublagem para a língua portuguesa brasileira ou publicidade específica para o mercado brasileiro.

Fonte: IN Ancine nº 91/2010, IN Ancine nº 100/2012; e Lei nº 12.485/11.

* Conteúdo Jornalístico: telejornais, debates, entrevistas, reportagens e outros programas que visem noticiar ou comentar eventos.

*¹ Horário Nobre se refere, em canais direcionados a crianças e adolescentes, aos períodos entre 11:00 e 14:00 e entre 17:00 e 21:00. Nos demais canais, se refere ao período entre 18:00 e 24:00.

*² Compreende-se por obras audiovisuais que constituem espaço qualificado as obras audiovisuais seriadas ou não seriadas dos tipos ficção, documentário, animação, reality show, videomusical e de variedades, conforme estabelecido em seus respectivos Certificados de Registro de Título (CRT) (IN nº 100/2012, Art. 8).

Quais são as obrigações relativas às cotas de programação de conteúdo brasileiro?

CATEGORIAS DE CANAL	OBRIGAÇÃO
CEQ	No mínimo 3h30 semanais dos conteúdos veiculados no horário nobre* deverão ser brasileiros constituintes de espaço qualificado, e no mínimo metade desses conteúdos deverá ser produzido por produtora brasileira independente.
CABEQ	Cota semanal de veicular majoritariamente, no horário nobre*, conteúdos audiovisuais brasileiros constituintes de espaço qualificado, e no mínimo metade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente: <ul style="list-style-type: none"> • 21 horas semanais, no mínimo, se canal de conteúdo geral; • 24 horas e 30 minutos, no mínimo, se canal de conteúdo infantil e adolescente.
CABEQ nos termos do Art. 17, §4º da Lei 12.485/2011	No mínimo 12 horas diárias de conteúdo audiovisual brasileiro constituinte de espaço qualificado produzido por produtora brasileira independente, sendo 3 horas das quais em horário nobre*.
CABEQ nos termos do Art. 17, §5º da Lei 12.485/2011	

*Horário Nobre se refere, em canais direcionados a crianças e adolescentes, aos períodos entre 11:00 e 14:00 e entre 17:00 e 21:00. Nos demais canais, se refere ao período entre 18:00 e 24:00.

Fonte: IN Ancine nº 100/2012; e Lei nº 12.485/2011.

Para fins de cumprimento de cota de programação, serão consideradas as obras audiovisuais constituintes de espaço qualificado desde que:

Tenham sido veiculadas por período inferior a: <ul style="list-style-type: none"> 30 meses a contar da data da 1ª veiculação em CABEQ classificado nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 12.485/11, bem como nos demais canais da programadora (de suas controladas, controladoras, coligadas, ou empresa com controlador ou administrador em comum). 24 meses a contar da data da 1ª veiculação nos CABEQs não enquadrados na regra acima. 18 meses a contar da data da 1ª veiculação, em qualquer canal da programadora exceto os especificados nas suas regras acima. <p>Sejam veiculadas em no máximo 3 canais de uma mesma programadora, ou de programadoras pertencentes a um mesmo grupo econômico, contada da 1ª veiculação da obra em um desses canais.</p> <p>Pelo menos a metade dos conteúdos audiovisuais brasileiros tenham sido produzidas nos 7 anos anteriores à sua veiculação*.</p>	Observações: <ol style="list-style-type: none"> a. No caso de obras audiovisuais do tipo reality show ou do tipo variedades classificadas como conteúdo audiovisual brasileiro, independente ou não, consultar também as exigências definidas nos incisos II e III do art. 24 da IN nº 100/2012. b. No caso de obra audiovisual do tipo videomusical constituída principalmente por registros audiovisuais de shows ou performances musicais, consultar também as exigências definidas no inciso IV do art. 24 da IN nº 100/2012. c. No caso de canal pay-per-view que exiba majoritariamente conteúdo audiovisual que constitui espaço qualificado, consultar também as exigências definidas no art. 26 da IN nº 100/2012.
--	---

Fonte: IN nº 100/2012, Art. 24 e 27

* A data de produção da obra é aquela indicada em seu respectivo Certificado de Produto Brasileiro (CPB).



Quais são as principais obrigações perante a Ancine de uma programadora?

- Manter atualizados seus dados de registro e de cumprir as demais normatizações previstas pela Ancine (IN nº 91/2010, Art. 21).
- Divulgar em suas respectivas páginas eletrônicas, com visualização facilitada e livre acesso ao público, listagem atualizada dos conteúdos, obras audiovisuais e canais de programação (IN nº 100/2012, Art. 38).
- Programadoras de CEQs devem enviar mensalmente, até o 10º dia de cada mês, arquivos que contenham a listagem completa dos conteúdos audiovisuais efetivamente veiculados no mês anterior em cada um de seus canais de espaço qualificado, separadamente. (IN nº 100/2012, Art. 39).

A ANCINE poderá, a qualquer tempo, solicitar às programadoras dos demais canais a listagem completa dos conteúdos audiovisuais efetivamente veiculados nos últimos 5 anos.

- Informar anualmente à Ancine o número atualizado de assinantes de cada um de seus canais de programação (IN nº 100/2012 Art. 42-A).

- Destinar à publicidade comercial em cada canal e programação o equivalente ao tempo máximo estabelecido para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (Lei nº 12.485/2011, Art. 24).

Tal regra não se aplica aos canais de distribuição obrigatória e aos canais de televenda ou infomercial.

- Certificar-se do prévio registro na Ancine e da emissão do correspondente Certificado de Registro de Título (CRT) das obras audiovisuais, publicitárias ou não publicitárias, a serem exibidas na grade de programação, sob pena de multa prevista no art. 29, da IN nº 109/2012 da Ancine.
- Certificar-se do prévio recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine das obras audiovisuais, publicitárias ou não publicitárias, a serem exibidas na grade de programação, sob pena de responder solidariamente pela inadimplência do recolhimento do tributo (art. 20 c/c art. 19, parágrafo único da IN 105/2012 da Ancine) e de multa prevista no art. 34, da IN nº 109/2012 da Ancine.
- Para as demais obrigações previstas para programadoras de canais comerciais, consultar a IN nº 100/2012 da Ancine.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, encaminhe sua questão para registro.empresa@ancine.gov.br.

